



## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.886, de 2022, do Deputado Eduardo Bismarck, que *institui o Dia Nacional do Guia de Turismo*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.886, de 2022, do Deputado Eduardo Bismarck, que *institui o Dia Nacional do Guia de Turismo*.

A proposição compõe-se de dois artigos. O primeiro institui a referida efeméride, a ser comemorada no dia 10 de maio de cada ano. O segundo determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a importância dos profissionais homenageados para a indústria do turismo, afirmando que esta contribui significativamente para o Produto Interno Bruto (PIB) do País e abrange mais de 24 mil trabalhadores e trabalhadoras. Destaca, ainda, o papel dos guias de turismo como anfitriões, embaixadores da receptividade e figuras-chave na cadeia de valor do turismo, além de enfatizar a importância dos guias na preservação dos recursos naturais e do patrimônio cultural.

Por fim, faz referência à audiência pública realizada na Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, ocasião em que se discutiu a relevância da data proposta.

O projeto foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE, não lhe tendo sido apresentadas emendas.



## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Finalmente, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Quanto a esse aspecto, o autor informa a realização de audiência pública na Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, onde estiveram presentes representantes do Ministério do Turismo, da Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo, da Associação Brasileira dos Guias de Turismo e da Federação Nacional dos Guias de Turismo. Na ocasião, os convidados reafirmaram a alta significação da data proposta.

No mérito, da mesma forma, consideramos que o projeto mereça prosperar.

A instituição do Dia Nacional do Guia de Turismo representa um grande passo para a valorização de profissionais essenciais ao setor, um segmento vital para nossa economia. Os guias de turismo desempenham um



papel importantíssimo na promoção da cultura e na preservação do patrimônio histórico e natural do País, servindo como ponte entre os visitantes e as riquezas locais.

Além disso, a instituição da data reforça a importância da qualificação e da profissionalização no setor, incentivando a busca por formação especializada e contribuindo para a elevação dos padrões de qualidade dos serviços turísticos oferecidos no Brasil. Essa qualificação não apenas melhora a experiência dos turistas, mas também fomenta o desenvolvimento sustentável do turismo, equilibrando as necessidades econômicas com a conservação ambiental e cultural.

Por fim, a celebração desse dia contribuirá para aumentar a conscientização sobre a importância dos guias de turismo, estimulando o reconhecimento e o respeito por esses profissionais que são verdadeiros embaixadores do Brasil. A iniciativa reafirma a contribuição inestimável dos guias para a economia, a cultura e a imagem do País no exterior, reforçando o papel essencial que desempenham na indústria do turismo, um setor de extrema relevância para o desenvolvimento e a integração social.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.886, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

